

EDITAL - SESC  
LEILÃO ONLINE SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

O presente leilão é regido pelo Decreto-Lei nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade Leiloeira. Nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei nº 21.981/1932, a relação entre o Comitente Vendedor e o Leiloeiro constitui um contrato de mandato, pelo qual o Leiloeiro Público Oficial recebe poderes para vender os bens designados, conforme as instruções do Comitente.

O leilão será conduzido exclusivamente pelo Leiloeiro Público Oficial Senhora Dorca Pereira dos Reis, matrícula JUCESP nº 849, nos termos do Decreto-Lei nº 21.981/1932, garantindo a legalidade, transparência e segurança jurídica do certame. Nenhuma outra pessoa ou entidade está autorizada a intermediar, executar ou representar o leilão.

Qualquer interferência indevida, tentativa de condução irregular ou uso de terceiros não habilitados para realizar atos privativos do Leiloeiro será considerada ilegal e sujeita às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Os bens serão vendidos a quem maior lance oferecer, sendo o Leilão irrevogável e irretratável após a arrematação. O Leiloeiro e o Comitente Vendedor reservam-se o direito de não liberar lotes que não atinjam os preços mínimos estabelecidos, bem como de desdobrar, reunir ou retirar lotes, conforme necessidade ou conveniência.

Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, ad corpus, sem garantia de funcionamento, uso ou adequação a qualquer finalidade. A visitação prévia é essencial para que o interessado tome ciência das reais condições dos bens. Para tanto, os bens estarão disponíveis para inspeção no dia 12/03/2025, das 09:00 às 16:00, no endereço: Pátio Av. Amélia Latorre 11 - Vila Nova Esperia - Jundiaí - São Paulo, CEP 13211-000. A responsabilidade pela vistoria cabe exclusivamente ao interessado, podendo este estar acompanhado de profissional habilitado de sua confiança.

A participação no Leilão implica o reconhecimento expresso de que o interessado teve a oportunidade de vistoriar o bem e de que assume integralmente os riscos da aquisição. Não serão aceitas reclamações, desistências ou pleitos de abatimento de preço após a arrematação.

Os lances serão recebidos exclusivamente por meio do site [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br), sendo de responsabilidade do usuário o correto uso de sua senha de acesso. O valor estabelecido como lance inicial não representa necessariamente o preço mínimo de venda do bem.

O leilão será realizado no dia 13 de março de 2025, às 11:00 horas, exclusivamente online, por intermédio da plataforma eletrônica mencionada.

Após a arrematação, o arrematante receberá, via e-mail cadastrado, as instruções para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante transferência bancária, TED, DOC ou PIX, conforme orientações enviadas pelo leiloeiro. O arrematante deverá pagar 100% (cem por cento) do valor do arremate, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o total, a título de comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 21.981/1932, bem como das despesas de pátio, remoção, guarda e outros encargos incidentes sobre o bem, conforme descrito nas condições específicas de venda disponíveis no site do Leiloeiro.

O não pagamento no prazo estabelecido resultará no cancelamento da venda, com a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, além da comissão do Leiloeiro, que permanece devida. O Leiloeiro poderá adotar as medidas cabíveis para a cobrança dos valores devidos, inclusive protesto e execução judicial.

O prazo para retirada dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da nota de venda. Decorrido esse prazo, incidirá taxa de armazenagem de R\$ 100,00 (cem reais) por dia corrido. Após 30 (trinta) dias, será cobrada taxa de estadia adicional de 0,5% ao dia sobre o valor da arrematação. Decorridos 40 (quarenta) dias úteis

sem a retirada do bem, este poderá ser novamente leiloado, sem restituição dos valores pagos pelo arrematante.

O Comitente Vendedor e o Leiloeiro não se responsabilizam por eventuais restrições, ônus ou pendências administrativas, devendo o arrematante diligenciar previamente sobre a regularização do bem junto aos órgãos competentes.

O tumulto ou qualquer tentativa de perturbação do regular andamento do leilão configura infração administrativa e penal. Nos termos do artigo 335 do Código Penal, é crime "impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de concorrência pública ou venda em hasta pública", com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

O Leiloeiro poderá adotar as providências legais para coibir condutas ilícitas, incluindo a exclusão do usuário da plataforma e comunicação às autoridades competentes.

As presentes condições de venda estão de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 12/99, assinado entre o Ministério Público e o Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente no Decreto-Lei nº 21.981/1932 e no Código Civil.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente leilão, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.